

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 2001

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e sobre o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, de geração de empregos e de proteção ambiental. (NR)

Art. 4º

.....

§ 1º O Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

- I -
- II -
- III -

IV - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da área de abrangência da RIDE. (AC)

§ 2º As ações de política pública ou empreendimentos privados que causem impacto ambiental não poderão ser executados antes da conclusão do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) de toda a RIDE ou, quando se tratar de política pública ou empreendimento privado de impacto limitado a uma área específica, do zoneamento da respectiva área. (AC)

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica, geração de empregos e proteção ambiental, serão financiados com recursos: (NR)

- I -
- II -
- III - "

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2003.

Deputado **WASNY DE ROURE**

Relator